ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
"GABINETE DA PREFEITA"

LEI N.° 548/08

Autoriza o poder executivo a criar o conselho municipal da juventude e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, vinculado ao Gabinete do(a) Prefeito(a).

Parágrafo Único – O conselho a que se refere o caput tem por finalidade elaborar, coordenar e executar políticas públicas que garantem a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município.

Art. 2° - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – Encaminhar aos canais competentes – órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e, em particular, junto ao poder público municipal – as reivindicações oriundas de processos democráticos e participativos.

II – Elaborar, coordenar e executar planos, programas e projetos relativos a comunidade jovem no âmbito do município.

III – Colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implementação de políticas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude itabaianense.

IV – Desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no município.

V – Firmar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos ao público jovem.

VI – Promover e participar de seminários, cursos, congressos eventos correlatos para a discurssão de temas relativos à juventude e que contribuam para conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual.

VII – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos do jovem no município.

VIII – Defender a ecologia e se opor, sistematicamente, à destruição da natureza e poluição do meio ambiente.

IX – Propor a ciração de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, oltados para o atendimento das questões relatias ao jovem, especialmente com relação à:

a) educação;
b) saúde
c) emprego
d) formação profissional
e) combate as drogas
f) exercer outras atividades correlatas

Art. 3° - O Conselho Municipal da Juventude, será composto de 24 (vinte e quatro) conselheiros, designados pelo Executivo, assim escolhidos:

I – 8 (oito) representantes do Executivo;

II – 3 (três) representantes da Câmara Municipal;

III – 8 (oito) representantes regionais, designados em cada uma das regiões do município.

IV – 5 (cinco) representantes designados em cada uma dos seguintes movimentos organizados:

a) político;
b) cultural;
c) desportivo;
d) religioso;
e) estudantil.

§2º - O Conselho terá Presidente, Vice-Presidente e uma Secretária Executiva, devendo estes membros serem escolhidos em reunião convocada para este fim.

§3º - O acréscimo de novos membros ao Conselho será permitido, desde que os componentes originais assim o decidam em maioria dos votos.

§4º - As funções de membros do Conselho serão consideradas como relevantes atividades públicas, vedada a sua remuneração.

§5º- Os representantes das regiões e dos movimentos organizados deverão ser escolhidos em processo democrático, de acordo com normas a serem instituídas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 4º - Para o bom desempenho do Conselho poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos e ou atividades especiais.

Art. 5º - O Suporte Técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria do Gabinete do(a) Prefeito(a), inclusive quanto as instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 6º - Caberá aos membros deste conselho a elaboração e aprovação do seu regimento interno, que irá dispor sobre suas normas de organização e funcionamento tendo, para tal, o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, após a data da posse de seus membros.

Art. 7º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito(a) Municipal pelo período de 02 (dois) anos, sendo permitido a sua recondução por mais uma gestão.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabaiana Gabinete da Prefeita, 13 de agosto de 2008.

EURÍDICE MOREIRA DA SILVA
- Prefeita Constitucional -